

Cartilha de Benefícios Sociais





www.brunelli.com.br

Perfil **DEPUTADO Brunelli** *Justiça Social e Trabalho*

Nós podemos porque
acreditamos em Deus!

O deputado distrital Brunelli é um dos mais atuantes parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Foi reeleito em outubro de 2006 com 23 mil e 734 votos, o mais bem votado dentro da coligação.

Em seu primeiro mandato, em fevereiro de 2003, Brunelli foi eleito para presidir, a mais importante comissão permanente da Câmara Legislativa, a de Constituição e Justiça (CCJ)

Ao assumir o comando da CCJ, Brunelli adotou uma série de medidas destinadas a racionalizar os trabalhos daquela Comissão, pois já fazia um ano, desde março de 2002, que os integrantes da mesma não realizavam reuniões.

Depois de um ano no comando da CCJ, Brunelli assumiu um outro desafio, o de presidir a Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Presidiu ainda, por breve período, a Comissão de Defesa do Consumidor.

Na reabertura dos trabalhos legislativos de 2005, o deputado Brunelli foi reconduzido à CCJ por votação unânime de seus colegas da Câmara Legislativa.

Uma das principais bandeiras do deputado Brunelli é a regularização fundiária dos condomínios existentes na capital federal, especialmente de baixa renda.

Brunelli tem como slogan "Justiça Social e Trabalho". Fiel a esse pensamento, o deputado apresentou, até julho de 2008, 130 projetos de lei.

Deste total, 31 projetos já foram transformados em lei e estão em vigor. Uma das leis mais importantes diz respeito à adoção do gás natural como combustível que reduzirá os gastos dos donos de automóveis e dos taxistas.

Outro destaque é para a lei que regulamenta a assistência religiosa nos presídios e hospitais da capital federal. Importante também é a lei que institui o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), deixando ao Instituto de Medicina Legal (IML), apenas os casos de morte violenta.

Foi eleito deputado distrital em outubro de 2002, pelo PP, quando obteve 7mil e 691 votos. Antes, em 1994 e 1998, sempre pelo PP, foi suplente de deputado distrital.

O deputado Brunelli tem lutado pelo povo de Deus na Câmara Legislativa. Conseguiu, por exemplo, a isenção do pagamento do IPTU e da Taxa de Lixo para os templos religiosos de todo o Distrito Federal.

O distrital Brunelli foi responsável pela criação de uma Comissão Especial, da Câmara Legislativa, que elaborou projeto de lei regularizando o funcionamento dos templos evangélicos em áreas residenciais.

Por duas vezes, em 2005 e 2006 Brunelli foi apontado como o Distrital mais atuante em levantamento feito pela 3ª Secretaria da Câmara Legislativa, com 1.369 proposições, 509 a mais em comparação com o segundo colocado.

Em fevereiro de 2006 foi reconduzido, pela terceira vez, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na atual legislatura o deputado Brunelli participa da Mesa Diretora da Câmara Legislativa, ocupando o cargo de Segundo Secretário.

Rubens César Brunelli Júnior, nasceu em 20 de fevereiro de 1970, em São Paulo, capital. Filho do Apóstolo Doriel de Oliveira, fundador da "Casa da Benção" e da missionária Ruth Brunelli de Oliveira. É formado em Administração e em Direito.

Índice

Programas Sociais

Programa Bolsa Família

Programa Renda Minha

Pró-família

Concessão de Auxílio Funerário

Programa de Erradicação do Trabalho infantil

– PETI

Programa Agente Jovem

Lares de Cuidado Diurnos – LCD

Saúde Bucal

Programa de Distribuição de Órteses e

Próteses

Passe Livre Especial do Distrito Federal

Passe Livre Interestadual - Ministério dos Transportes

Bolsa de Estudo Universitária – PROUNI

Programa Bolsa Universitária Governo do Distrito Federal (GDF)

Isenção de Taxa nos Concursos Públicos

Aquisição de Veículo Por Pessoas Com Deficiência (isenção de IPI, IOF, ICMS e IPVA)

Isenções do IPTU e da TLP

Programas Sociais

Subsecretaria de Assistência Social

O Que Faz

A Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS) encarrega-se da vigilância e da proteção sociais no Distrito Federal, implementando e ofertando à população serviços sócios assistenciais de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Unidades de Alta Complexidade (UAC's).

Atribuições

De acordo com o Decreto Nº 27.959, de 09 de abril de 2007, que criou a nova estrutura da SEDEST, dentre as atribuições regimentais da Subsecretaria de Assistência Social, deverão constar:

- A coordenação e a implementação da Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal;

- A definição das condições e do modo de acesso aos direitos relativos à assistência social, visando a sua universalização dentre todos os que necessitem de proteção social;

- A regulação e a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais;

A gestão, conjuntamente com a Subsecretaria de Gestão de Benefícios Sociais, do Benefício de Prestação Continuada – BPC no DF; articulando-o aos demais programas e serviços da assistência social, e a regulação dos benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais;

A formulação de diretrizes e a participação nas definições sobre o financiamento e o orçamento da assistência social, assim como o acompanhamento e a avaliação da gestão do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

A coordenação e execução dos serviços sócio assistenciais visando a implantação do Estatuto do Idoso;

A atuação no âmbito das políticas públicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

A implementação do sistema de informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle das ações e avaliação dos resultados da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social do DF;

A coordenação e a atualização do cadastro de entidades e organizações de assistência social, do Distrito Federal;

O apoio técnico e financeiro às Regiões Administrativas, por meio da rede sócio assistencial, na implementação dos serviços e programas de proteção básica e especial, dos projetos de enfrentamento à pobreza e das ações assistenciais de caráter emergencial;

O estabelecimento de diretrizes para a prestação de serviços sócio assistenciais e a regulação das relações entre o setor público, entidades e organizações não-governamentais;

O incentivo à criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de assistência social.

Níveis de Proteção Social

Entende-se por Proteção Social as formas “institucionalizadas” que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros, em certas situações da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. A Proteção Social deve garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar. No Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a Proteção Social de Assistência Social está hierarquizada em Básica e Especial, e esta em níveis de complexidade do processo de proteção, por decorrência do impacto de situações de risco no indivíduo e em sua família.

Proteção Social Básica (PSB): destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Objetiva prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Proteção Social Especial (PSE): destina-se a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas (meio aberto), situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Objetiva o provimento de condições básicas de sobrevivência e acolhimento, bem como o restabelecimento de vínculos afetivos, familiares e comunitários, ou de novas referências morais e afetivas, visando à superação da condição de exclusão social e a restauração de direitos violados.

Serviços

Serviços de Proteção Social Básica: executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), nos Centros de Orientação Sócio educativa (COSE's) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.

Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF);

Programa de geração de trabalho e renda e projetos de enfrentamento da pobreza;

Centros de Convivência para Idosos;

Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças;

Serviços sócios educativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos;
Benefícios eventuais de Assistência Social (auxílio-natalidade e auxílio-funeral).

Serviços de Proteção Social Especial (Média Complexidade): executados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

Serviço de orientação e apoio sócio familiar;
Plantão Social;
Abordagem de Rua;
Cuidado no Domicílio;
Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência.

Serviços de Proteção Social Especial (Alta Complexidade): oferecidos em Unidades de Alta Complexidade (UAC's), garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e

trabalho protegido - para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Destinam-se, principalmente, às situações nas quais houve rompimento de vínculos familiares.

Atendimento Integral Institucional;
Casa Lar;
República;
Casa de Passagem;
Albergue.

Lista de endereços e telefones:

CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Unidade executora das ações da proteção social básica (vigilância social, acompanhamento familiar, proteção proativa, encaminhamentos ao cadastro único e BPC, proteção e divulgação de informações e apoio na avaliação de revisão dos benefícios.

CRAS	ENDEREÇO/ E-MAIL	FONE/ FAX
Brasília	CLN 404 - Bl. B - Lj. 50 crasbsb@gmail.com	3326-1090 / 3327-0813 Fax: 3327-0065
Brazlândia	Área Especial 01 - Norte - Lt. K/L crazbrz@sedest.df.gov.br	3391-1057 / 3391-1176 Fax: 3391-5626
Candangolândia	QR 02 - Área Especial s/nº crascand@sedest.df.gov.br	3301-8402 / 3301-7735 Fax: 3301-3317
Ceilândia Sul	QNM 15 - Área Especial - Mód. A crascei@sedest.df.gov.br	3371-4512 / 3371-2536 Fax: 3371-2536
Estrutural	Associação Viver - Qd. 15/16 indiapontes@gmail.com	
Estrutural II	Qd. 04 - Cj. O - Lj. 1 - Vila Estrutural crasestrututural2@gmail.com	3323-3379 / 3323-3385
Gama	Área Especial 11/13 - Setor Central crasgama@sedest.df.gov.br	3384-1157 / 3384-1257 3384-8765 / Fax: 3384-4810
Guará	EQ 15/26 - Área Comunal 01 - Guará II crasgua@sedest.df.gov.br	3568-4059 / 3381-8212 Fax: 3383-2405

CRAS	ENDEREÇO/ E-MAIL	FONE/ FAX
Itapuã	Qd. 368 - Cj. A - Área Especial 04 Del Lago Adm. Regional do Itapuã / saratardin@yahoo.com.br	3467-5840 / 3467-5841 3467-5839
Núcleo Bandeirante	AV. CENTRAL - Área Especial - Lt. E crasban@sedest.df.gov.br	3552-3421 / 3386-7982 3386-2514 3352-0747 / 3552-3567 / Ramal:26 e 27 Fax:3386-7564
Paranoá	Qd. 03 - Área Especial 7 - S/Nº craspar@sedest.df.gov.br	3408-1863 / 3369.5262 3369-1516 / Fax: Emater 3369-4044
Planaltina	Área Especial H - Lt. 06 - Sede crasplan@sedest.df.gov.br	3389-1664 / 3388-4100 Fax: 3389-2862
Recanto das Emas	Qd. 108 - Área Especial 14 crasrec@sedest.df.gov.br	3332-2351 / 3332-1595 Fax: 3332 -1482
Riacho Fundo I	QS 12 - Área Especial - Lt. F crasrfi@sedest.df.gov.br	3399-3243 Fax: 3399-3880
Samambaia	QS. 401 - Cj. G - Lt. 06/ 07 crassam@sedest.df.gov.br	3357-3406 / 3458-7170 / 3357-5179 3458-4891 / Fax: 3358-7078
Santa Maria	CL 217 - Lt. B - Área Especial - Sta Maria Norte crassmaria@sedest.df.gov.br	3395-2327 / 3394-6951 3394-1757

CRAS	ENDEREÇO/ E-MAIL	FONE/ FAX
São Sebastião	Área Especial 101 - Centro Administração Regional crasseb@sedest.df.gov.br e shillaii@hotmail.com	3339-7323 / 3339-7346 Fax: 3335-9024
Sobradinho	Qd. 06 - Área Especial 03 crassob@sedest.df.gov.br	3591-1837 / 3487-3718 3487-5463 / Fax: 3591.2203
Taguatinga	QNG 27 - Área Especial 04 crastag@sedest.df.gov.br	3354.7715 / 3354.4419 3354-4791 / Fax: 3354-7929

Relação dos Centros de Orientação Sócio-Educativo COSE's

COSE	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE
Brasília	COSE VILA PLANALTO Acampamento Pacheco Fernandes, Rua dos Engenheiros, Cs. 0	3306-1345
Brazlândia	COSE CENTRAL Área Especial 01, Lts. K/L, Setor Norte	3391-1176 / 3391-1057
	COSE VILA SÃO JOSÉ Área Especial II, Qd. 35/36	3391-5223
Ceilândia	COSE GUARIROBA QNN 16, Mód. A, Guariroba	3378-2681
	COSE P SUL EQNP 12/16, Lts. A e B Área Especial, Setor P-Sul	3376-7318
	COSE SUL QNM 15, Mód. A, Área Especial, Ceil. Sul	3371-2536
	COSE OESTE QNN 15, Mód. A, Ceil. Norte	3374-7756

COSE	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE
Gama	COSE SUL Área Especial, EQ 05/11, Setor Sul	3556-0042
	COSE OESTE Área Especial, EQ 13/17, Setor Oeste	3556-6712
Guará	COSE GUARÁ I QE 01, Área Especial J	3568-2483
N. Bandeirante	COSE DIVINÉIA 3ª Avenida, Bl. 1915, Área Especial	3386-6467
Paranoá	COSE CENTRAL Qd. 02, Área Especial S/ N°	3408-1643
Planaltina	COSE CENTRAL Área Especial H, Lt. 06	3388-4100 / 3388 -1167
Recanto das Emas	COSE-GO Vargem da Bênção - EPTG Km 03	3334-1853 / 3434-1031 3334-1855
Sobradinho	COSE CENTRAL Qd. 06, Área Especial 03, Lts. 06/07	3591-1837 / 3591-2203

COSE	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE
Taguatinga	COSE BERNARDO SAYÃO QNM 36/38, Área Especial, M-Norte	3491-2454
	COSE MOUZARD PARADA CNL 01, Proj. A, Área Especial	3336-8508

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Unidades executoras das ações de Proteção Social Especial

CREAS /ABRANGÊNCIA	ENDEREÇO/E-MAIL	FONE/FAX
BRASÍLIA (Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal, Brasília, Núcleo .Bandeirante, Candangolândia, Park Way, Guará, Varjão, Jardim Botânico, São Sebastião	Av. L2-Sul, Qd. 614/615, Lt. 04 creasbsb@sedest.df.gov.br	3346-9332 / 3346-1407 3245-8131 / 3245-8129 Fax: 3245-8131
SODRADINHO (Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá, Itapoá, Planaltina	Qd. 06, A.E. 03 creassob@sedest.df.gov.br	3387-8651 / 3387-2241 Fax: 3387-1559 (CONSELHO TUTELAR)
TAGUATINGA (SCIA/Estrutural, Taguatinga, Águas, Claras, Samambaia, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II)	Setor D-Sul, A.E, Tag. Sul creastag@sedest.df.gov.br	3563-3155 Fax: 3351-8129
GAMA (Gama, Santa Maria e Recanto das Emas)	A.E. 11/13, Setor Central andreiacarielo@hotmail.com	3556-3973 / 3484-1257 3384-4810 / Fax: 3484-1257
CEILÂNDIA (Ceilândia e Brazlândia)	QNM 16, A.E., Módulo A, Ceilândia Norte flaviowilson@gmail.com	3581-2260 Fax: 3373-9854
Estrutural	Qd. 15, Cj. 02, Lj. 18 Estrutural vaninhacris@superig.com.br	

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Responsabilidade Social

Atribuições

A Subsecretária de Responsabilidade Social e Segurança Alimentar têm como atribuição gerenciar as ações de segurança alimentar e responsabilidade social em processo de integração das às famílias e as pessoas residentes no Distrito Federal e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Dentre suas atribuições está a gestão do programa Pro-Família, que consiste na distribuição de leite, pão e cesta de alimentos as famílias de baixa renda. Assim sua estrutura é composta de duas Diretorias encarregadas de garantir a segurança alimentar e nutricional bem como os programas de educação alimentar e responsabilidade social.

Programas Sociais

A subsecretaria é responsável também pela administração do programa pro - família que atende mais de 47 mil famílias. As famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal podem ser atendidas por uma ampla variedade de programas sociais que visam reduzir o risco social e elevar a segurança alimentar. Os seguintes programas sociais, instituídos pela Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, distribuem alimentos com o objetivo de elevar a segurança alimentar para pessoas vinculadas a famílias com renda per

Pontos de distribuição de Pão e Leite

Em todo o Distrito Federal existem 154 Pontos de Distribuição de pão, leite e cesta básica. Procure a Gerência Regional da sua cidade para saber qual é o Ponto de Distribuição mais próximo da sua residência!

REGIÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
Taguatinga Guará Cruzeiro	S.I.A Trecho 06 Lote 270	3361-3075
Gama	A/E Central lote s/n Setor Central do Gama	3484-0092
Taguatinga	CDS – QNG 27 A/E 04	3354-7715
Brazlândia	Qd. 19 – Lt 19 – St. Tradicional Rua Balneário	3479-2507
Sobradinho	CDS – QD 06 A/E 03	3487-5352
Planaltina	EQ 01/02 - Antiga LBA atrás da Igreja – Vila Roriz	3388-8261
Paranoá	QD 01 lote 01 A/E – Administração do Paranoá	3369-9020

Relação das Unidades de Alta Complexidade - UAC'S

UNIDADE	ENDEREÇO/E-MAIL	FONE/FAX
ABRIGO REENCONTRO	Setor QNF, Área Especial 24, Tag. Norte abrire@sedest.df.gov.br	3561-4914 / 3563-4360 3561-0328 / Fax: 3562-837
ALBERGUE CONVIVER (ALBERCON)	Albercon, QS 09, Lote 1/7, Águas Claras albercon@sedest.df.gov.br	3356-4390 / 3356-2122 Fax: 3356-2172
	Posto do Migrante, Rodoferroviária	3233-8458 / 3362-7657
CASA DE PASSAGEM ADULTO	SGON, Qd. 06, Bl. G capa-cm@sedest.df.gov.br	3341-2461 / 3341-3777 Fax: 3341-1671
CASA DE PASSAGEM DE MENINAS	CREAS Taguatinga – Setor D Sul, Área Especial capascf@sedest.df.gov.br	3561-4797
CASA DE PASSAGEM DE MENINOS	EQNM 36/38, Área Especial 09, M-Norte cpmeninos.sedest@gmail.com	3491-2761

CIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
Ceilândia Sul	QNM 18/20 BL B – Praça do Cidadão	3373-5154
Ceilândia Norte	QNN 16 Mod A A/E - CDS	3375-5535
N. Bandeirante Riacho Fundo Candangolândia	CDS QS 12 A/E	3399-7632
Samambaia	QN 501 Conj. 7 Lote 2 – Centro Comunitário	3357-4665
Santa Maria	Qd 216 Conj K lote 29	3394-4652
São Sebastião	Av. Comercial lote 1301 loja 01 Setor Tradicional	3335-4640
Rec. das Emas	Chácara nº 03 Av. Vargem da Benção	3333-9037
Lago Norte	Qd. 02 conj. B lt. 3/4 Varjão	3468-1523

Subsecretaria de Transferência de Renda

Atribuições

À Subsecretaria de Transferência de Renda compete mapear as famílias e as pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no Distrito Federal. Dentre suas atribuições está a gestão dos benefícios sociais que o Governo do Distrito Federal concede às pessoas que estão em situação de risco social.

Assim, sua estrutura é composta de três diretorias encarregadas de: mapear as pessoas e famílias (Diretoria de Mapeamento das Famílias de Baixa Renda - DIMFBAR), gerir os programas (Diretoria de Gestão de Benefícios Sociais – DIGEBES) e fiscalizar o cumprimento das condicionalidades dos programas sociais (Diretoria de Fiscalização de Benefícios Sociais – DIFIBES).

A Subsecretaria também é responsável pela administração do Cadastro Único dos Beneficiários de Programas Sociais, que possui hoje em sua base mais de 180 mil famílias cadastradas.

Programas Sociais do GDF

As famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal podem ser atendidas por uma ampla variedade de programas sociais que visam reduzir o risco social e elevar a segurança alimentar. Os programas de transferência de renda, abaixo discriminados, podem ser distritais, federais ou integrados, conforme informado a seguir.

1. Programa Bolsa Família

Programa Federal instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, unificou os procedimentos de gestão dos programas federais de transferência de renda existentes, concedendo um benefício pecuniário que varia de R\$ 18,00 a R\$ 172,00, conforme a renda familiar per capita e a quantidade de crianças/adolescentes de 0 a 17 anos inseridas no núcleo familiar. O DF é responsável pelo cadastro das famílias e pelo acompanhamento da frequência escolar das crianças e do comparecimento das gestantes no pré-natal e das mães de crianças nas campanhas de aleitamento e vacinação infantil. Por força do pacto social firmado em junho de 2004 com o Governo Federal, o DF assumiu, também, a responsabilidade pela elaboração da folha de pagamento das famílias aqui residentes. O BRB é responsável pela transferência dos recursos federais para a conta-corrente dos beneficiários e pela prestação de contas à CAIXA.

2. Programa Renda Minha

Programa distrital instituído pela Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, com alterações introduzidas pela Lei nº 3.385, de 5 de julho de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 28.155,

de 24 de julho de 2007, concede auxílio financeiro, uniforme e material escolar, aulas de reforço, tratamento médico, oftalmológico e odontológico a crianças em idade escolar (de 6 a 15 anos) matriculadas no ensino fundamental da rede pública inseridas em famílias com renda per capita de até R\$120,00. O benefício pecuniário é de R\$100,00 para famílias com 01 criança, R\$120,00 para famílias com 02 crianças e R\$180,00 para famílias com 03 ou mais crianças matriculadas. Para se candidatar, a família deve se cadastrar no Cadastro Único do Distrito Federal em qualquer ponto de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (CRAS, CREAS e DRE).

3. Pró-família

Programa distrital de fortalecimento às famílias de baixa renda, instituído pela Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, e regulamentado pelo Decreto nº 28.478, de 27 de novembro de 2007, prevê a implementação de ações emergenciais, sócio-educativas e de apoio financeiro. São elas: Cesta Verde, Café Completo, Isenção de Tarifas Públicas e Bolsa Social. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos: se idoso, ser maior de 60 anos e possuir renda per capita de até R\$200,00; para os demais, possuir renda per capita de até R\$ 180,00; além de estarem cadastrados no Cadastro Único do Distrito Federal, o que pode ser feito em qualquer ponto de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (CRAS, CREAS e DRE).

3.1. Pró-família - Café Completo

Benefício distrital instituído pelo Decreto nº 28.478, de 27 de novembro de 2007, consiste de distribuição diária de leite e pães vitaminados e mensal de café, açúcar e manteiga às famílias de baixa renda cuja composição inclua: crianças de 6 meses a 7 anos, idosos, mulheres gestantes e nutrízes e portadores de doenças de que trata o §1º do art 186 da Lei nº8.112/90. Este é o único benefício que pode ser acumulado a outros benefícios e programas de transferência de renda.

3.2. Pró-família - Cesta Verde

Benefício distrital instituído pelo Decreto nº 28.478, de 27 de novembro de 2007, consiste na distribuição mensal de uma cesta com produtos perecíveis e não-perecíveis às famílias de baixa renda que não sejam beneficiadas pelo Bolsa Social.

3.3. Pró-família - Isenção de Tarifas Públicas

Benefício distrital instituído pelo Decreto nº 28.478, de 27 de novembro de 2007, consiste de benefício a ser concedido às famílias de baixa renda mediante convênio com as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto. O convênio firmado com a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, concede isenção das tarifas de água e esgoto àquelas famílias que consomem até 10 mil litros de água por mês. Para ser beneficiado é preciso ser cadastrado em algum programa social do GDF, como o Pão e Leite, Renda Solidarietà e Renda Minha e gastar até 10 metros cúbicos (equivalente a 10 mil litros) de água por mês. “Os que já

estiverem cadastrados receberão o benefício de imediato, quem não tem nenhum benefício pode procurar os pontos da secretaria para fazer o cadastro

3.4. Pró-família - Bolsa Social

Benefício distrital instituído pelo Decreto nº 28.478, de 27 de novembro de 2007, concede auxílio financeiro de R\$130,00 às famílias de baixa renda que não sejam beneficiárias do Cesta Verde ou do Renda Minha.

3.5 Restaurantes Comunitários

Distribuição de alimentação preparada com acompanhamento nutricional em sete cidades (Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Santa Maria, Paranoá, São Sebastião e Planaltina), com aproximadamente 13 mil refeições servidas diariamente com valor simbólico de um real.

4. Concessão de Auxílio Funerário

Benefício instituído pela Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999, e regulamentado pelo Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007, e Portaria nº 247/2007-SEDEST. Aos usuários da Assistência Social comprovadamente carentes ou que se encontrem em situação de limitação pessoal e social possibilita-se o sepultamento digno através da concessão de urna mortuária, transporte funerário, utilização de capela situada nos cemitérios, velório e sepultamento, isenção de taxas e colocação de placa de identificação. Os interessados devem, a qualquer tempo, procurar o CRAS

(Centro de Referência da Assistência Social) mais próximo de sua residência para triagem das condições sócio-econômicas e concessão do benefício.

5. Programa de Erradicação do Trabalho infantil - PETI

Programa federal regulamentado pela Portaria MPAS nº 458, de 4 de outubro de 2001, concede auxílio pecuniário para famílias de crianças e adolescentes (até 16 anos) em situação de trabalho, adicionado à oferta de ações sócio-educativas e de convivência, manutenção da criança/adolescente na escola e articulação dos demais serviços da rede de proteção básica e especial. A partir de 2005 foram integradas ao programa Bolsa Família as famílias com renda per capita até de R\$120,00, por meio da Portaria GM/MDS nº 666. Para essas famílias o valor do benefício varia de R\$18,00 a R\$172,00, conforme às regras do Bolsa Família. Já para as famílias com renda per capita superior a R\$120,00, o valor do benefício varia conforme o local de residência; se for área urbana o benefício é de R\$40,00 por criança, se for área rural o benefício é de R\$25,00 por criança em situação de trabalho.

6. Programa Agente Jovem

Programa federal criado pela Portaria MPAS nº 879, de 03 de dezembro de 2001, o projeto conjuga a Bolsa Agente Jovem, no valor de R\$ 65,00 e a ação sócio-educativa a jovens entre 15 e 17 anos. O DF é responsável pelo cadastramento dos jovens e monitoramento das atividades sócio-educativas.

7. Lares de Cuidado Diurnos - LCD

Programa distrital instituído pela Portaria SEAS nº 80, de 29 de março de 2001, concede auxílio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais) à mãe de criança com até seis anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal, que esteja vivenciando violência, negligência, desnutrição ou abandono, para serem repassados a Cuidadora Social domiciliada na comunidade local.

Obs.: Todos os programas distritais prevêm que seus beneficiários comprovem residência no Distrito Federal de pelo menos 5 anos.

A concessão dos benefícios está afeta ao limite das dotações orçamentárias de cada Programa.

Onde Funciona a Subsecretaria de Transferência de Renda

Av. W3 Norte - Qd. 515 - Bloco A - 4º andar - Brasília-DF

Subsecretário: Carlos da Silva Carvalho

Gabinete Subsecretário: 3348-3504

Diretoria de Gestão de Benefícios Sociais: 3348-3625

Diretoria de Gestão de Mapeamento de Família de Baixa Renda: 3348-3610 / 3348-3567

Diretoria de Fiscalização de Benefícios Sociais: 3348-3593 / 3348-3578

Cadastro: 3348-3610 / 3348-3567

8. Saúde Bucal

Os Hospitais e Centros de Saúde que possuem Unidade de Odontologia nas Regionais são:

CIDADE	HOSPITAL	C. SAÚDE
Candangolândia Riacho Fundo I e II e Núcleo Bandeirante		04 C.Saúde - 01 Candangolândia 01 N.B, 01 RF I e 01 RF II
Guará	HRGu	04 C.Saúde - CS 01,02, 03 e Posto de Saúde Vila Estrutural
Reg. Sul	HRAS	05 C.Saúde - Unidade Mista (508 Sul), CS 05,06,07 e 08
Hospital de Apoio de Brasília	01 Ambulatório	
Taguatinga	HRT , Unidade Mista e Centro Radiológico (Rx Odontológico)	08 C.Saúde - CS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Ceilândia	HRC	12 C.Saúde - CS 01, 02, 03 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12
Brazlândia	HRBz	01 C.Saúde
Samambaia		04 C.Saúde - CS 01, 02, 03 e 04
Gama	HRG	07 C.Saúde - CS 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08

CIDADE	HOSPITAL	C. SAÚDE
Santa Maria		02 C.Saúde - CS 01, 02
R. Emas		02 C.Saúde - CS 01 e 02
Planaltina	HRPI	03 C.Saúde - CS 01, 02 e 03
Sobradinho	HRS	03 C.Saúde - CS 01, 02 e 03
Reg. Norte	HRAN	07C.Saúde - CS 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15. - 01 P.Saúde nº 2
São Sebastião	Unidade Mista	
Paranoá	HRPa	01 C.Saúde

9. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES

Compete: formalizar e avaliar, junto a área técnica, os pedidos de órteses e próteses dos usuários residentes no DF; formalizar, acompanhar e subsidiar a aquisição e distribuição de órteses e próteses.

Documentos necessários para ingressar no programa de órteses e próteses da SES/DF:

- Xerox e original do receituário do médico da rede pública/Laudo médico especificando que tipo de órtese ou prótese que o paciente necessita;
- Xerox e original da certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- Xerox e original do CPF (inclusive se for paciente menor de idade);
- Cartão da rede hospitalar;
- Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- Caso estude ou trabalhe , trazer declaração que comprove.

APARELHO AUDITIVO, além citados no item 1:

- Xerox e original de audiometria recente (realizada no máximo 06 meses antes da data da inscrição);
- Original (duas vias) do laudo médico para emissão de APAC deficiência auditiva.

Obs: caso possua teste de prótese/orçamento trazer xerox e original.

OFTALMOLOGICO, além dos citados no item 1:

- Xerox e original da receita com refração para óculos/telelupa/telescópio;
- Xerox e original da receita/laudo médico no caso de prótese ocular ou lente escleral.

MEDICINA FÍSICA, além dos citados no item 1:

Agendaremos no momento do cadastramento uma consulta com médico fisiatra da SES para especificar a prótese ou órtese do paciente que solicitar:

Próteses: mamária, amputação de membros inferiores ou superiores;

Órteses: cadeiras de rodas, bengala, muleta, tutor, colete, andador, calçado ortopédico e malha compressiva.

Órteses e Próteses distribuídas:

- Aparelho auditivo;
- Bengala canadense ou em T;
- Bengala tipo antena articulada para deficientes visuais;
- Cadeira de banho;
- Cadeira de rodas – adulto ou infantil (paraplégico);
- Cadeira de rodas – tetraplégico;
- Calçado anatômico com palmilha para pés neuropáticos;
- Calçado ortopédico com palmilha até o número 33;

- Calçado sob medida para compensação de encurtamento a partir do número 34;
- Carrinho para excepcional;
- Colete;
- Lente escleral pintada;
- Telalupa;
- Malha compressiva;
- Meia de silicone;
- Meia de sucção;
- Muleta axilar de alumínio;
- Óculos;
- Prótese mamária;
- Prótese membro inferior;
- Prótese membro superior;
- Prótese ocular com correção estética;
- Prótese ocular provisória (implante de Muller).

Telefones: 322.2321 e 322.6610

Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Gerente: Konrad Malinski

10. PASSE LIVRE ESPECIAL DO DISTRITO FEDERAL

O Passe Livre é um benefício que demonstra um avanço da sociedade e conquista das pessoas com deficiência, pois trouxe mais respeito e dignidade para o portador de deficiência dentro do contexto social. O Passe Livre Especial dá direito a passagem gratuita no transporte coletivo do Distrito Federal a todos os deficientes, comprovadamente carentes.

a) Quem tem direito ao Passe Livre?

Terão direito ao Passe Livre Especial no Distrito Federal:

A pessoa com deficiência física, sensorial ou mental e respectivos acompanhantes, quando necessários nos termos da Lei Distrital nº 566/93 regulamentado pelo Decreto nº 20566/99;

Os portadores de câncer, vírus HIV e de anemias congênitas (falciforme e talassemias) e coagulatórias congênitas (hemofilia), nas condições da Lei Distrital nº 773/94;

As pessoas portadoras de insuficiência renal, conforme a Lei Distrital nº 453/93.

Todos estes devem ser comprovadamente carentes. Excepcionalmente, poderá ser fornecido a um dos pais ou responsável que tenha que acompanhar ao hospital o paciente menor de doze anos (Art. 2º, § 2º, Lei Distrital nº 773/94)

b) Quem é considerado carente?

Aquele com renda própria de até três salários mínimos. No caso da pessoa com de deficiência não

dispor de renda própria de até três salários mínimos ou no caso da renda própria do beneficiário ultrapassar o limite de três salários mínimos, será aferida a renda familiar que não poderá ultrapassar a três salários mínimos, per capita. Para calcular a renda, faça o seguinte:

Veja quantos familiares residentes em sua casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria, etc.), esses devem ser computados na renda familiar.

Some todos os valores.

Divida o resultado pelo número total de familiares, incluindo também os que não têm renda, desde que morem em sua casa.

Se o resultado for igual ou abaixo de três salários mínimos, o portador de deficiência será considerado carente.

c) Como será feita a avaliação médica do candidato?

A avaliação médica do candidato será realizada por profissionais das Unidades do Sistema único de Saúde do Distrito Federal – SUS, especialistas nas deficiências apontadas.

Na Estação do Metrô da 114 Sul existe equipe de perícia médica, que terá a incumbência de realizar avaliação médica.

A perícia médica deverá ser agendada com antecedência e só será realizada quando houver divergências nas informações médicas oferecidas pelos candidatos ao Passe Livre. O Laudo Médico deverá conter o número do CID (Código Internacional de Doenças), o carimbo, a

assinatura e a matrícula do profissional credenciado, justificativa circunstanciada, quando indicada a necessidade de acompanhante.

A inscrição para habilitação ao usufruto do benefício poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Quem vai fazer pela primeira vez:

Formulário. (Fornecido na estação 114 Sul do Metrô);

Laudo médico recente (até 180 dias, original e expedido unicamente pelo SUS);

Identidade e CPF (cópia);

Comprovante de residência (cópia);

Comprovante de renda: Até 3 (três) salários mínimos, os três últimos contra-cheques, carteira de trabalho ou comprovante de pagamento do INSS;

b) Quem fez a carteira antes do mês de maio e não fez o cadastramento no PROGRAMA MÃO NA RODA:

Laudo médico recente (até 180 dias, original e expedido unicamente pelo SUS);

Identidade e CPF (cópia);

Comprovante de residência (cópia);

Comprovante de renda: Até 3 (três) salários mínimos, os três últimos contra-cheques, carteira de trabalho ou NADA CONSTA do INSS;

c) Quem fez a carteira após o mês de maio de 2007 e não fez o cadastramento, deverá

comparecer a Estação 114 Sul do Metrô portando o seguinte documento:
Carteira de Identidade (original).

O único local para fazer é a Estação do Metrô da 114 Sul, Praça do Cidadão em horário comercial. Devem-se dirigir a Estação do Metrô da 114 Sul as pessoas que pleiteiam o benefício do Passe Livre do DF pela primeira vez e também os que tiveram perdido ou extraviado o cartão para solicitar novo Cartão Magnético.

O Passe Livre Especial dá direito a acompanhante quando assistindo ao beneficiário, pessoa com deficiência, conforme especificado em Laudo Médico. A Pessoa com Deficiência, mesmo sendo menor de idade, deve ter o próprio CPF. Quando a Pessoa com Deficiência é menor de idade deve retirar uma declaração de renda no INSS.

Atualmente por norma legal (Decreto do DF nº 27.825/2007) o órgão responsável pelo cadastramento e deferimento do Passe livre é a Diretoria para Assuntos das Pessoas com Deficiência (DAPD), o FÁCIL apenas confecciona o cartão.

Lei n.º 453, de 08/06/1993 - Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de insuficiência renal e dá outras providências.

Decreto n.º 16.829, de 06/10/1995 - Regulamenta a concessão de transporte gratuito às pessoas portadoras de insuficiência renal estabelecido pela Lei nº 453, de 8 de junho de 1993.

Lei n.º 566, de 14/10/1993 - Concede transporte gratuito as pessoas portadoras de deficiência

física, sensorial ou mental e dá outras providências.

Decreto n.º 20.566, de 11/09/1999 - Regulamenta a concessão do Benefício de que trata a Lei n.º 566 de 14 de outubro de 1993 e dá outras providências.

Lei n.º 773, de 10/10/1994 - Concede transporte gratuito às pessoas de baixa renda portadoras de câncer, vírus HIV e de anemias congênitas, e coagulopatias congênitas, nas condições que especifica e dá outras providências.

Decreto n.º 16.982, de 05/12/1995 - Regulamenta a concessão de transporte gratuito às pessoas de baixa renda portadoras de câncer, vírus HIV, de anemias congênitas e coagulopatias congênitas, instituída pela Lei 773, de 10.10.1994, e dá outras providências.

Portaria Conjunta SEAS-ST n.º 01, de 27/06/2002

Lei n. 4.011, de 12/09/2007 – art. 1 e 4 - Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

11. PASSE LIVRE INTERESTADUAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

O Passe Livre é um benefício que demonstra um avanço da sociedade e conquista do portador de deficiência, pois trouxe mais respeito e dignidade para o portador de deficiência dentro do contexto social.

O bom funcionamento do benefício do Passe Livre depende da fiscalização de todos. Cabe o benefício aos portadores de deficiência carente, tendo, pois o direito de viajar por todo o país.

Quem tem direito ao Passe Livre?

Portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual comprovadamente carentes.

Quem é considerado carente?

Aquele com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo. Para calcular a renda, faça o seguinte:

Veja quantos familiares residentes em sua casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria, etc.), esses devem ser computados na renda familiar.

Some todos os valores.

Divida o resultado pelo número total de familiares, incluindo até mesmo os que não têm renda, desde que morem em sua casa.

Se o resultado for igual ou abaixo de um salário mínimo, o portador de deficiência será considerado carente.

Quais os documentos necessários para solicitar o Passe Livre?

Cópia de um documento de identificação. Pode ser um dos seguintes:

Certidão de nascimento;

Certidão de casamento;

Certidão de reservista;

Carteira de identidade;

Carteira de trabalho e previdência social;

Título de eleitor.

Atestado (laudo) da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado,

Requerimento com declaração de que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional,

Atenção: Quem fizer declaração falsa de carência sofrerá as penalidades previstas em lei.

Como solicitar o Passe Livre?

Fazendo via internet o download dos formulários acima, preenchendo-os e anexando um dos

documentos relacionados. Uma vez preenchidos, os formulários devem ser enviados ao Ministério dos Transportes no seguinte endereço: Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9800 - CEP 70001-970 - Brasília (DF). Neste caso, as despesas de correio serão por conta do beneficiário; ou escrevendo para o endereço, acima citado, informando o seu endereço completo para que o Ministério dos Transportes possa lhe remeter o kit do Passe Livre. A remessa ao Ministério dos Transportes, dos formulários preenchidos, junto com a cópia do documento de identificação e o original do Atestado (laudo) da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), é gratuita e deve ser feita no envelope branco, com o porte pago.

Atenção: Não aceite intermediários. Você não paga nada para solicitar o Passe Livre.

Quais os tipos de transporte que aceitam o Passe Livre?

Transporte coletivo interestadual convencional por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semi-urbano. O Passe Livre do Governo Federal não vale para o transporte urbano ou intermunicipal dentro do mesmo estado, nem para viagens em ônibus executivo e leito.

Como conseguir autorização de viagem nas empresas?

Basta apresentar a carteira do Passe Livre do Governo Federal junto com a carteira de identidade nos pontos-de-venda de passagens, até três horas antes do início da viagem. As empresas são obrigadas a reservar, a cada viagem, dois assentos para atender às pessoas portadoras do Passe Livre do Governo Federal.

Atenção: Se as vagas já estiverem preenchidas, a empresa tem obrigação de reservar a sua passagem em outra data ou horário. Caso você não seja atendido, faça a sua reclamação pelo telefone 0800-61-0300. A ligação é grátis.

O Passe Livre dá direito a acompanhante?

Não. O acompanhante não tem direito a viajar de graça.

Informações:

Posto de atendimento - SAN Quadra 3 Bloco N/O térreo - Brasília/DF

telefones: (61)315.8257, 315.8261 e 315.8253.

Caixa Postal - 9.800 - CEP 70.001-970 - Brasília/DF

e-mail: passelivre@transportes.gov.br

Reclamações:

Ligue grátis: 0800-61-0300

e-mail: passelivre@transportes.gov.br

Departamento de Transportes Rodoviários

Caixa Postal - 9.800 - CEP 70.001-970 - Brasília/DF

Site: <http://www.transportes.gov.br/ascom/Passelivre/Manual.htm>

12. Bolsa de Estudo Universitária - PROUNI

O que é PróUni

É um programa do Ministério da Educação, criado pelo Governo Federal em 2004, que oferece bolsas de estudos em instituições de educação superior privadas, em cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, a estudantes brasileiros, sem diploma de nível superior.

O que é uma bolsa de estudo?

É um benefício concedido ao estudante, na forma de desconto parcial ou integral sobre os valores cobrados pelas instituições de ensino superior privadas.

Qual é a relação entre o ProUni e o ENEM?

Só pode se candidatar ao ProUni, referente ao segundo semestre de 2008, o estudante que tiver participado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM de 2007 e obtido a nota mínima de 45 pontos (média aritmética entre as provas de redação e conhecimentos gerais). Não são consideradas as notas obtidas nos ENEMs anteriores. Os resultados do ENEM são usados como critério para a distribuição das bolsas de estudos, isto é, as bolsas são distribuídas conforme as notas obtidas pelos estudantes no ENEM. Assim, os estudantes que alcançarem as melhores notas no exame terão maiores chances de escolher o curso e a instituição em que desejam estudar.

Basta fazer o ENEM para se candidatar a uma bolsa?

Não, mas fazer o ENEM, referente ao ano de 2007, é o primeiro passo. Além de obter a nota mínima de 45 pontos nesse exame (média aritmética entre as provas de redação e conhecimentos gerais), estabelecida pelo MEC, é preciso que o estudante tenha renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos e satisfaça uma das condições abaixo:

- ter cursado o ensino médio completo em escola pública, ou
- ter cursado o ensino médio completo em escola privada com bolsa integral da instituição, ou ter cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição,
- ou ser pessoa com deficiência, ou
- ser professor da rede pública de ensino básico, em efetivo exercício do magistério, integrando o quadro permanente da instituição e concorrendo a vagas em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia. Neste caso, a renda familiar por pessoa não é considerada.

É preciso fazer o vestibular para concorrer a uma bolsa do ProUni?

Não, o candidato a bolsa do ProUni não precisa prestar o vestibular nem estar matriculado na instituição em que pretende se inscrever. Entretanto, é facultado às instituições submeterem os candidatos pré-selecionados a um processo seletivo específico e isento de cobrança de taxa.

O ProUni reserva cotas para afro descendentes, indígenas e para as pessoas com deficiência?

Sim, o ProUni reserva bolsas às pessoas com deficiência e aos auto declarados indígenas, pardos ou pretos. O percentual de bolsas destinadas aos cotistas é igual àquele de cidadãos pretos, pardos e indígenas, em cada Estado, segundo o último censo do IBGE. Vale lembrar que o candidato cotista também deve se enquadrar nos demais critérios de seleção do programa.

Quais são os tipos de bolsa oferecidos?

Bolsa integral: para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até um salário mínimo e meio (R\$ 622,50).

Bolsa parcial de 50%: para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos (R\$ 1.245,00).

Bolsa complementar de 25%: para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos (R\$ 1.245,00), destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

Como calcular a renda familiar por pessoa?

A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar. Se o resultado for até um salário mínimo e meio (R\$ 622,50), o estudante poderá concorrer a uma bolsa integral.

Se o resultado for maior que um salário mínimo e meio (R\$ 622,50) e menor ou igual a três salários mínimos (R\$ 1.245,00), o estudante poderá concorrer a uma bolsa parcial de 50% ou complementar de 25%. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato que, cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó).

E se o estudante contemplado com uma bolsa de 50% não puder pagar a outra metade da mensalidade?

Nesses casos, o MEC possibilita ao bolsista parcial de 50% utilizar o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior para financiar os outros 50% da mensalidade. Para isso, é necessário que a instituição e o curso para a qual o candidato foi selecionado ou já esteja vinculado, tenha firmado Termo de Adesão ao FIES. Para saber mais sobre o FIES, consulte a página eletrônica ou ligue 0800.576.0101

É possível escolher qualquer curso em qualquer instituição?

Sim, desde que a instituição escolhida seja participante do ProUni. Ao fazer a inscrição o candidato poderá assinalar até cinco opções de acordo com suas prioridades, que podem ser em instituições ou cursos diferentes. No entanto, há cursos que exigem requisitos específicos para

matrícula. Em alguns cursos de Ciências Aeronáuticas, por exemplo, o estudante deve ter, dentre outras exigências, licença de piloto privado e uma determinada quantidade de horas de vôo para poder se matricular. Assim, é necessário muita atenção ao efetuar as opções de curso no momento da inscrição no ProUni, pois caso a matrícula não seja possível em função de requisitos desse tipo, o candidato perderá o direito à bolsa.

Quais são as instituições que participam do Programa?

A lista completa das instituições participantes do Processo Seletivo, referente ao segundo semestre de 2008, estará disponível aos candidatos a partir do dia 21 de maio de 2008, na página eletrônica do programa.

Como fazer a inscrição no ProUni?

As inscrições para participação no processo seletivo do ProUni, referente ao segundo semestre de 2008 estarão abertas de 21 de maio até as 21 horas de 06 de junho de 2008, exclusivamente pela Internet. Ao efetuar sua inscrição, o candidato escolhe até sete opções, respeitando o máximo de cinco opções para as bolsas do ProUni, em instituições de ensino superior, cursos e turnos, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar por pessoa e seu perfil sócio-econômico. É importante ressaltar que essas opções poderão ser alteradas a qualquer tempo, dentro do período de inscrições do programa. Assim, o candidato poderá efetuar sua inscrição e posteriormente acessar novamente a ficha de inscrição podendo fazer alterações, caso desejar. A ficha de

inscrição válida para efeito da pré-seleção é aquela com as últimas alterações efetuadas pelo estudante.

Como fazer a inscrição se o estudante não possuir computador?

Todas as instituições participantes do ProUni devem oferecer acesso gratuito à internet para os estudantes que desejarem se inscrever. Além disso, o candidato conta com uma Rede de Parceiros, com endereços disponibilizados na página eletrônica do programa e por meio do 0800.616161, como alternativa para facilitar o processo de inscrição.

www.mec.gov.br/prouni

13. BOLSA UNIVERSITÁRIA PARA JOVEM DE BAIXA RENDA DO DF

Essa bolsa beneficia alunos de baixa renda matriculados na rede de ensino privada. O candidato à bolsa protocolará seu pedido à universidade em que estuda, para cadastrar-se, e seu nome, por intermédio do IES, que congrega as universidades privadas, será encaminhado à Secretaria, responsável pela gestão do programa, para assinar contrato com FAP-DF.

Como contrapartida pela bolsa recebida, o candidato bolsista trabalhará 20 horas semanais, prestando serviços nos programas do governo, preferencialmente na educação integral.

Para obter o benefício da bolsa, os candidatos terão que estar regularmente matriculados em cursos autorizados ou reconhecidos, oferecidos pelo IES; ter renda mensal por pessoa no valor de valor não superior a 1,5 salário mínimo; residir no Distrito Federal há pelo menos 5 anos, na data

da inscrição no convênio; não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior; não ter sido desligado anteriormente do convênio devido ao descumprimento ou por violação de normas estabelecidas e não ter outro benefício senão a bolsa.

Bolsa estágio (compensável) – início no primeiro semestre de 2008, apenas para alunos já matriculados.

80% da semestralidade: concedida pelo GDF;

20% da semestralidade: gratuidade assegurada pela IES;

Contrapartida do bolsista: 20 horas semanais de atividades (monitoria etc.);

Vale-transporte ou passe livre, assegurado pelo Poder Público Distrital;

Seleção dos candidatos pelo Órgão Gestor do Programa;

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

A Bolsa Universitária será concedida a estudante em situação de carência, que atenda, conjuntamente, aos requisitos seguintes:

I- estar regularmente matriculado em curso autorizado ou reconhecido da rede particular de ensino superior, no Distrito Federal;

II- ter renda bruta mensal familiar per capita de valor não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

- III- residir no Distrito Federal há pelo menos 5 (cinco) anos na data da inscrição no Programa;
- IV- não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- V- cumprir a contrapartida do bolsista: 20 horas semanais de atividades (monitoria etc.);
- VI- não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeio os estudos.

Observações:

- 1- As bolsas outorgadas no âmbito do Programa são inacumuláveis com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílios ou descontos concedidos pela própria instituição de ensino participante ou pelo GDF.
- 2- Os alunos interessados no programa deverão apresentar os documentos comprobatórios no ato da inscrição.
- 3- Candidatos que não são alunos matriculados no ensino superior poderão participar apenas no segundo momento do programa com previsão de lançamento pelo GDF no final do primeiro semestre de 2008.
- 4- O candidato pré-selecionado deverá comparecer obrigatoriamente ao Centro de Convenções Ulisses Guimarães no dia 13 de março às 10h para confirmar sua inscrição no Programa Bolsa Universitária.
- 5- Mais informações sobre o programa e vagas por curso procurar a secretaria.

14. Isenção de taxa nos concursos públicos

Critérios para obter benefício são:

Desemprego, ou baixa renda ou doação de sangue.

Município e estado têm autonomia para legislar; não há lei para concursos federais. Quem decide prestar concurso público precisa reservar, além de tempo para a preparação, dinheiro para custear desde as taxas de inscrição até material de estudo e viagens para prestar as provas.

ISENÇÕES DE TAXA OFERECIDAS EM ALGUNS CONCURSOS

Casos*	Documentos exigidos
Desemprego, sem recebimento de seguro-desemprego e sem qualquer outra fonte de rendimento.	Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo número e série e das folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída do último emprego.
Renda de até 2 salários mínimos (alguns concursos estabelecem até 1,5 salário).	Cópia do holerite, da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo número e série e da folha de contrato de trabalho e das folhas de atualização salarial.
Doação de sangue três vezes no período de 12 meses anteriores à publicação do edital.	Apresentação de documento expedido pela entidade coletora de sangue (geralmente a doação deve ser feita a hospitais públicos).
Consumo de energia que não ultrapasse 100 kWh.	Cópia das últimas três contas de luz, que deverão apresentar o mesmo endereço do candidato colocado na ficha de inscrição.

*Os critérios para concessão da isenção de taxa são definidos pelos órgãos públicos. Os editais especificam os casos em que a gratuidade é concedida, ou seja, nem sempre todos estão previstos.

Para possibilitar o acesso dos chamados candidatos "hipossuficientes" (insuficientes de recursos), alguns concursos prevêm isenção do pagamento a quem não tem condições financeiras ou é doador de sangue. Os critérios variam de edital para edital e são definidos pelos órgãos públicos. Os casos mais comuns previstos nos regulamentos para concessão da gratuidade são desemprego, renda de até dois salários mínimos, baixo consumo de energia elétrica familiar e doação de sangue três vezes no ano anterior à publicação do edital.

Os critérios mais comuns presentes nos editais são relacionados apenas à renda do candidato. Outros regulamentos concedem a isenção apenas aos doadores de sangue. Mas alguns concursos podem englobar todos os requisitos como condição para obter a gratuidade.

Os candidatos que não têm condições financeiras para pagar pela inscrição podem procurar por seus direitos, caso o concurso que exista previsão de isenção de taxa no edital do concurso que estão prestando.

Os concorrentes podem acionar o Ministério Público (quando a denúncia é coletiva, ou seja, reúne vários candidatos ao mesmo concurso) ou procurar a Defensoria Pública para entrar com ação civil pública individual contra o órgão que lançou o concurso.

Alguns estados e municípios têm leis específicas que prevêm isenção do pagamento da taxa. No Distrito Federal, por exemplo, foi aprovada, a lei Nº 4104/2008 de autoria do deputado Distrital Brunelli que isenta do pagamento da taxa desempregados, quem recebe até dois salários mínimos e quem doou três vezes nos 12 meses anteriores à abertura do concurso ao Hemocentro de Brasília.

Para ter direito à isenção, o candidato tem de escrever uma declaração de próprio punho informando a sua situação financeira. O instituto contratado para fazer o concurso fica responsável pela fiscalização dos dados.

Pedidos de isenção

Os órgãos e as organizadoras dos concursos podem deferir ou indeferir os pedidos de isenção. Os candidatos devem ficar atentos às respostas, pois eles podem entrar com recursos caso o pedido seja negado. No entanto, alguns editais não prevêem recursos para pedidos indeferidos. Os candidatos também devem ficar atentos ao prazo de inscrição para quem irá pedir isenção, pois o período geralmente é menor do que o reservado para os concorrentes que pagam a taxa. Os formulários de pedido de isenção de taxa são disponibilizados juntos com os editais nos sites das organizadoras. Os candidatos devem preenchê-los e enviá-los ou entregá-los nos endereços especificados no edital junto com a documentação que comprove a condição que possibilita a isenção.

15. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

15.1 - ISENÇÃO DE IPI QUEM PODE REQUERER

As pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ainda que menores de dezoito anos poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu

representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 8703 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001.

A condição de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou a condição de autista, será atestada conforme critérios e requisitos definidos pela Portaria Interministerial SEDH/MS nº 2, de 21 de novembro de 2003. Ou seja, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, o requerente deve possuir um dos tipos de deficiências abaixo especificadas:

Deficiência Mental Severa/Grave F.72 (CID – 10)

Deficiência Mental Profunda F.73 (CID – 10)

15.2. COMO E QUANDO UTILIZAR A ISENÇÃO DO IPI

O benefício poderá ser utilizado uma vez a cada 02 (dois) anos, inclusive nas aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

A aquisição do veículo com o benefício fiscal por pessoa que não preencha as condições estabelecidas na Instrução Normativa SRF nº 607, de 05 de janeiro de 2006 (art.7º), assim como a utilização do veículo por pessoa que não seja o beneficiário portador de deficiência, salvo a pessoa por ele autorizada, conforme anexo VIII, sujeitará o adquirente ao pagamento do tributo dispensado, acrescido de juros e multa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A isenção do IPI para deficientes não se aplica às operações de arrendamento mercantil (leasing). O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não constituam equipamentos originais do veículo adquirido. Para efeito de benefício de isenção de IPI a alienação fiduciária em garantia de veículo adquirido pelo beneficiário não se considera alienação.

15.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Requerimento Anexo I da IN 607/06, em três vias originais, dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF) ou ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) da jurisdição do contribuinte;
Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial do portador de deficiência ou autista, apresentada diretamente ou por intermédio de representante legal, na forma do Anexo II da IN 607/06, compatível com o valor do veículo a ser adquirido;
Laudo de Avaliação, na forma dos Anexos IX, X e XI da IN 607/06, emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou por unidade de saúde cadastrada pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

OBSERVAÇÃO: É importantíssimo que o adquirente mantenha consigo, cópia autenticada em cartório do laudo emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por unidade de saúde cadastrada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e principalmente o laudo emitido pelo DETRAN.

Para Isenção de IOF declaração sob as penas da lei de que nunca usufruiu do benefício;
Certificado de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou ainda declaração do próprio contribuinte de que é isento ou não é segurado obrigatório da Previdência Social;
Cópia da Carteira de Identidade do requerente e/ou do representante legal;
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do adquirente ou do condutor autorizado;
Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

O prazo de validade da Carta de Compra expedida pela SRF é de 180 dias, isto é, o adquirente terá 180 dias para comprar o veículo, caso contrário terá que iniciar o processo todo outra vez.

OBSERVAÇÕES:

Caso o portador de deficiência, beneficiário da isenção, não esteja capacitado para dirigir, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante do Anexo VIII da IN 607/06 que deve ser apresentada com a documentação acima.

Para fins de comprovação da deficiência poderá ser aceito laudo de avaliação atestando a existência e o tipo de deficiência, obtido junto ao Departamento de Trânsito (Detran).

Na hipótese de emissão de laudo de avaliação por clínica credenciada pelo Detran ou por unidade de saúde cadastrada pelo SUS, deverá ser indicado no próprio laudo o ato de credenciamento junto ao Detran ou o número do cadastro no SUS.

15.4 ONDE REQUERER ISENÇÃO DE IPI E IOF

Delegacia da Receita Federal de Brasília – 1a R.F Protocolo

Local: Setor de Autarquia Sul, Ed. Órgãos Regionais

Q. 03 Bloco “O” SL 400 Ala Sul (ao lado da Agência do Banco do Brasil)

Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70079-900

Fones: 3412-4158, 3412-4159, 3412-4408

Horário: 08:00 às 13:30h

DETRAN/DF – Serviço Médico

Local: SIA Trecho 01, lote 905, (Próximo a concessionária Renault e a loja de construção Só Reparos)

Fone: 3905-5984

Horário: 8:00h às 17:30h

15.3 ISENÇÃO DO ICMS

PODE REQUERER a isenção do ICMS o motorista com deficiência física, isto é, que tenha Carteira Nacional de Habilitação, em conformidade com o Convênio ICMS nº 03, de 19 de janeiro de 2007. O benefício somente se aplica ao veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista com deficiência, desde que as respectivas operações da saída sejam amparadas pela isenção de Impostos sobre Produtos Industrializados - IPI, e cujo o preço de

venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluindo os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

16.1. COMO REQUERER?

A isenção de ICMS deve ser reconhecida pelo Fisco da unidade federada onde estiver domiciliada o interessado, e no caso do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Fazenda do DF e em conformidade com o Decreto nº 27.819, de 29/03/2007 e Decreto n. 28.188, de 13 de agosto de 2007.

O interessado deverá entregar na Secretaria de Estado de Fazenda do DF requerimento com os seguintes documentos:

a) Laudo de Perícia Médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran – DF.

O Laudo de Perícia Médica deve:

- especificar o tipo de deficiência física;
- discriminar as características específicas necessárias para que o motorista com

deficiência física possa dirigir o veículo;

b) Comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial, da pessoa com deficiência,

suficiente para fazer frente aos gastos, com a aquisição e manutenção do veículo adquirido;

c) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na qual conste as

restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

OBS: Quando a pessoa com deficiência física necessitar do veículo com características específicas (veículo adaptado) para obter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH; o veículo poderá ser adquirido com a isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.

d) Comprovante de residência.

A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ao deferir o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com a isenção de ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

I- a primeira via deverá permanecer com o interessado;

II – a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;

III – a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização.

IV – a quarta via ficará em poder do fisco do Distrito Federal.

OBS: O modelo de requerimento está no Anexo Único do Convênio ICMS nº 03/2007.

O adquirente do veículo deverá apresentar ao Fisco, nos prazos estabelecidos, contados na data

de aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda:

I – até o décimo quinto (15º) dia útil, cópia autenticada da note fiscal que documentou a aquisição veículo;

II – até 180 (cento e oitenta) dias:

a) Cópia autenticada da nota fiscal referente a colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no Laudo Médico;

b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

O Estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá constar no documento fiscal de venda do veículo:

I – o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

II – o valor correspondente ao imposto não recolhido;

III – nas declarações de que:

a) Nas operações é isenta de ICMS nos termos no Convênio ICMS 03/07;

b) Nos primeiros 3 (três) anos, contados da data de aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem a autorização do Fisco do Distrito Federal.

OBS: O Convênio ICMS nº03/07 terá efeito em relação aos pedidos protocolados a partir de 1º/02/07, cuja saída do veículo ocorra até 31/12/08.

15.4 ONDE REQUERER A ISENÇÃO DE ICMS?

Nas agências da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de 2ª a 6ª feira de 9h as 16h:

AGÊNCIA	ENDEREÇO
AGÊNCIA EMPRESARIAL	SBN - QD. 2 - BL. A - Ed. Vale do Rio Doce- Térreo - CEP: 70.040-09
AGÊNCIA ASA NORTE	SEPN 513Bloco D loja 38 CEP 70760-524
AGÊNCIA ASA SUL	SCRS 506 - Bl C - Lojas 53/59 CEP 70350-535
AGÊNCIA BRAZLÂNDIA	AE 04 - Lote 03 - Setor Tradicional CEP 72720-640
AGÊNCIA CEILÂNDIA	QNN 02 CJ H LOTE 13 CEP 72220-028
AGÊNCIA GAMA	Quadra2 - Conjunto A - Lote 20 - Setor Sul - CEP: 72.415-101
AGÊNCIA NÚCLEO BANDEIRANTE	2ª Avenida Lote 451 A CEP 71700-000
AGÊNCIA PLANALTINA	SHD - Bloco C CEP 73310-200
AGÊNCIA S I A	SAE - S I A - Trecho 01 - Lote H CEP 71215-500
AGÊNCIA SOBRADINHO	Q.8 -CL 13- Loja 08 CEP 73005-080
AGÊNCIA TAGUATINGA	CNA 03 - Área Especial s/nº Praça Santos Dumont (antiga Praça do DI), Taguatinga Norte. CEP 72110-035
CAEMI (ATENDE APENAS INSCRIÇÃO DE EMPRESAS)	SAS Q.02 Lt. 1A ANEXO SIDRBRAS S/S CEP 70700-000

15.5 ISENÇÃO DO IPVA

Podem requerer a isenção do IPVA as pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas (Lei do Distrito Federal nº 3.757, de 25 de janeiro de 2006).

Para fins de conceituação de pessoas com deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação tem-se a Portaria Interministerial MS-SEDH nº 02, de 21 de novembro de 2003 e o § 4º do artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24/02/95 e a redação dada pela Lei nº 10.690, de 16/06/03.

A isenção de IPVA pode ser requerida por pessoa deficiente física ou não (condutora ou conduzida); por pessoa com deficiência visual; por deficiente mental severa ou profunda, ou autista ou por seu representante legal (curador).

O curador responde solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago.

Admite-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica.

Para efeito do benefício de isenção de IPVA não considera-se a aquisição do veículo por alienação fiduciária como alienação.

O pedido para isenção deste imposto, só poderá ser requerida quando a pessoa com deficiência já estiver com a documentação do veículo regularizada, apresentando os seguintes documentos:

- Requerimento de Isenção para o IPVA;
- Cópia autenticada do Laudo Médico fornecido pelo DETRAN;

OBSERVAÇÃO: É importantíssimo que o adquirente mantenha consigo, cópia autenticada em cartório do laudo emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por unidade de saúde cadastrada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e principalmente do laudo emitido pelo DETRAN.

Carteira de Habilitação autenticada pelo DETRAN-DF, RG, CPF e comprovante de residência;

Cópia da declaração de Imposto de Renda;

Cópia da declaração de não repasse de tributos, fornecida pela montadora (carta do vendedor);

Comprovante de disponibilidade financeira;

Documento do veículo (CRLV) e Nota fiscal que comprove as adaptações (caso o deficiente seja o condutor).

OBSERVAÇÕES: A isenção de IPVA deverá ser requerida anualmente pelo contribuinte e será reconhecida por ato declaratório emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

15.6 ONDE REQUERER A ISENÇÃO DE IPVA

Nas agências da Secretaria de Estado de Fazenda do DF de 2ª a 6ª feira de 9h as 16h:

AGÊNCIA	ENDEREÇO
AGÊNCIA EMPRESARIAL	SBN - QD. 2 - BL. A - Ed. Vale do Rio Doce- Térreo - CEP: 70.040-09
AGÊNCIA ASA NORTE	SEPN 513Bloco D loja 38 CEP 70760-524
AGÊNCIA ASA SUL	SCRS 506 - Bl C - Lojas 53/59 CEP 70350-535
AGÊNCIA BRAZLÂNDIA	AE 04 - Lote 03 - Setor Tradicional CEP 72720-640
AGÊNCIA CEILÂNDIA	QNN 02 CJ H LOTE 13 CEP 72220-028
AGÊNCIA GAMA	Quadra2 - Conjunto A - Lote 20 - Setor Sul - CEP: 72.415-101
AGÊNCIA NÚCLEO BANDEIRANTE	2ª Avenida Lote 451 A CEP 71700-000
AGÊNCIA PLANALTINA	SHD - Bloco C CEP 73310-200
AGÊNCIA S I A	SAE - S I A - Trecho 01 - Lote H CEP 71215-500
AGÊNCIA SOBRADINHO	Q.8 -CL 13- Loja 08 CEP 73005-080
AGÊNCIA TAGUATINGA	CNA 03 - Área Especial s/nº Praça Santos Dumont (antiga Praça do DI), Taguatinga Norte. CEP 72110-035
CAEMI (ATENDE APENAS INSCRIÇÃO DE EMPRESAS)	SAS Q.02 Lt. 1A ANEXO SIDRBRAS S/S CEP 70700-000

LEGISLAÇÃO APLICADA:

Lei nº 8.989/1995 - Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências

Lei nº 10.754/2003 - Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que "dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências" e dá outras providências.

Lei nº 10.690/2003 - Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

Lei nº 11.307/2006 - Altera as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo que o prazo a que se refere o seu art. 2º para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem

como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e revoga dispositivo da Medida Provisória no 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

Lei nº 8.383/1991 – Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. (Art. 72, inciso IV, alíneas “a” e “b” § 1º e 3º).

Decreto nº 3.298/1999 - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Decreto nº 5.296/04 - (art 70) - regulamenta as Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a formação da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Instrução Normativa SRF nº 607/ 2006 - Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

Portaria Interministerial MS-SEDH nº 02/2003 – definir critérios e requisitos para emissão de laudos de avaliação de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autista com a finalidade de obtenção da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, diretamente ou por intermédio de seu representante legal conforme expresso no artigo 2o-, IV, § 4o- da lei N.º 10.690/2003.

Lei do DF nº 3.757/2006 - Introduz alterações na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que “institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores”.

Decreto do DF nº 27.295, de 04/10/2006 - Introduz alterações no Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (13ª alteração).

Convênio ICMS nº 03, de 19 de janeiro de 2007 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.

Decreto do DF nº 27.819, de 29 de março de 2007 - Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (136ª alteração).

Decreto do DF n. 28.188, de 13 de agosto de 2007 - Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (150ª alteração).

16. Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física

Os portadores de doenças graves são isentos do Imposto de Renda desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

Os rendimentos sejam relativos à aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos), incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia; e

Seja portador de uma das seguintes doenças:

- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
- Alienação mental
- Cardiopatia grave
- Cegueira
- Contaminação por radiação
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante)
- Doença de Parkinson
- Esclerose múltipla
- Espondiloartrose anquilosante

- Fibrose cística (Mucoviscidose)
- Hanseníase
- Nefropatia grave
- Hepatopatia grave
- Neoplasia maligna
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Tuberculose ativa

Não há limites, todo o rendimento é isento.

Nos casos de Hepatopatia Grave somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 01/01/2005.

16.1 Situações que não geram isenção:

1) Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou

2) Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;

3) A isenção também não alcança rendimentos de outra natureza como, por exemplo, aluguéis recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão.

Os servidores e pensionistas que atendem os requisitos acima apresentados poderão requerer ao Recursos Humanos na divisão de Cadastro a referida isenção, através do formulário próprio junto a Receita Federal.

17. ISENÇÕES DO IPTU E DA TLP

17.1 Imóveis com até 120 m²

(Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996) São isentos do IPTU e da TLP os imóveis com até 120 m² (cento e vinte metros Quadrados) de área construída, situado em cidade-satélite, cujo titular, maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel.

Data limite para requerer o benefício: Recomenda-se que pleitos de novos benefícios sejam protocolados até o Último dia útil do mês de janeiro.

17.2 Templos Religiosos

(Parágrafo único, art. 8, Lei Complementar 277/2000 e Lei Ordinária 2627/2000) São isentos do IPTU e da TLP os imóveis onde esteja regularmente instalado templo religioso de qualquer culto, independentemente da titularidade do ocupante sobre o mesmo.

Data limite para requerer o benefício: Recomenda-se que pleitos de novos benefícios sejam protocolados até o último dia útil do mês de janeiro.

17.3 Lojas maçônicas e Ordem Rosacruz

(Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996 e Lei Ordinária 2627/2000) São isentos do IPTU e da TLP os imóveis edificados destinados ao funcionamento das Lojas Maçônicas e Ordem

Rosacruz – AMORC.

Data limite para requerer o benefício: Recomenda-se que pleitos de novos benefícios sejam protocolados até o ultimo dia útil do mês de janeiro.

17.4 Ex-combatentes

(Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991) São isentos do IPTU os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis de que sejam proprietários, utilizados como suas moradias.

Data limite para requerer o benefício: Último dia útil do mês de janeiro.

17.5 Clubes Sociais

(Inciso II, art. 18 Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1.966) São isentos do IPTU os clubes sociais e esportivos e associações recreativas, quanto aos imóveis edificadas, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.

Data limite para requerer o benefício: Recomenda-se que pleitos de novos benefícios sejam protocolados até o ultimo dia útil do mês de janeiro.

17.6 Embaixadas e consulados

(Inciso I, art. 18 Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1.966) São isentos do IPTU os Estados estrangeiros, quanto aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas e consulados, bem como, aos que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento ao governo brasileiro.

Data limite para requerer o benefício: Recomenda-se que pleitos de novos benefícios sejam protocolados até o ultimo dia útil do mês de janeiro.

17.7 Garagens desmembradas

(Lei Ordinária 2348/1999) São isentos os imóveis, tipo garagem, desmembrados de sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum, desde que já tenha sido cobrada a TLP do imóvel original.

ATENÇÃO: O contribuinte deverá comparecer a uma agência de atendimento comprovando a situação fática.

17.8 Entes Públicos

(Lei Ordinária 2627/2000) São isentos a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas (isentos até 31 de dezembro).

17.9 Instituições de assistência social e clubes de serviço

(Lei Ordinária 2627/2000) São isentos da TLP as instituições de assistência social sem fins lucrativos e os clubes de serviços, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal (isentos até 31 de dezembro).



Perfil **Lilian Brunelli**

Uma pastora na luta por uma juventude sadia e longe da violência

Lilian Brunelli de Figueredo nasceu em São Paulo, no dia 20 de agosto de 1967. Filha do Apóstolo Doriel e da Missionária Ruth Brunelli, foi criada no DF, onde também cumpriu sua trajetória escolar e acadêmica. Em 1988 casou-se com Jeremias Barbosa Júnior Figueredo, tem três filhos, Julianne Sthefany, Alex Doriel e Joshua Guilherme.

Lilian Brunelli é formada em Psicologia, com vasta experiência em educação infantil e de adolescentes. Desenvolve, atualmente, trabalhos comunitários e sociais com crianças, adolescentes e mulheres (inclusive da terceira idade).

Ação junto aos jovens

O seu objetivo, sempre, é a busca da ascensão social, trabalhando para uma educação adequada de crianças e adolescentes. Outra preocupação sua tem sido a valorização da mulher. Ela tem intenso trabalho, também, na ação social voltada para a recuperação dos jovens que vivem nas ruas e estão expostos à violência urbana e ao consumo de drogas.

A pastora Lilian tem atuado intensamente em projetos que favoreçam crianças, adolescentes e idosos, buscando sempre colaborar com entidades sociais e filantrópicas capazes de desenvolver a capacitação profissional, terapias ocupacionais para os grupos da chamada terceira idade, além da recuperação da auto-estima e da confiança.

Seu objetivo é trabalhar como agente de mudanças na sociedade e na vida dos indivíduos. Isso tem acontecido por meio do trabalho social que é a melhor maneira de chegar até às comunidades de baixa renda residentes nas periferias das cidades do Distrito Federal.

**Lilian Brunelli e você
juntos pela igualdade social.**

APOIO:

Nós podemos porque
acreditamos em Deus!

DEPUTADO
Brunelli
Justiça Social e Trabalho

Lilian
Brunelli

acesse nosso site: www.brunelli.com.br